



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0463/2020

Florianópolis, 25 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BRUNO SOUZA
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei nº 0344.0/2020, que "Altera a Lei nº 3.938, de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


José Alberto Braunsperger
- Diretor Legislativo


RECEBIDO
26/11/2020
Assinatura



Ofício **GPS/DL/ 1021 /2020**

Florianópolis, 25 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
RICARDO MIRANDA AVERSA
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO:
DATA: 26/11/2020
ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0344.0/2020, que "Altera a Lei nº 3.938, de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 028/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1021/2020, encaminho o Parecer nº 593/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0344.0/2020, que "Altera a Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais".

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), mediante o Parecer nº 679/2020-COJUR/SEF, destacou que, "Como se pode observar pela manifestação da Diretoria de Administração Tributária desta Pasta, a sistemática atual (que possui prazo de 60 dias) de emissão das Certidões Negativas de Débitos Estaduais, visa estabelecer maior equilíbrio nas concorrências públicas, impedindo casos em que empresas não cumpram com suas obrigações tributárias, e, ainda assim, tirem proveito da situação oferecendo menores preços diante de outras empresas que estão regulares perante o fisco. Ademais a DIAT salientou que a emissão das CND's, por meio do site eletrônico da SEF, é procedimento simples, sem custos e que pode ser obtida no instante em que solicitada e renovada após o período de expiração atual de sessenta dias. Sendo assim, diante das peculiaridades do caso concreto em relação à emissão de CND's, conclui-se que a modificação da sistemática atual pode incentivar a inadimplência tributária do sujeito passivo diante do Fisco, razão pela qual nos manifestamos de forma contrária à alteração proposta".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 11 / 1 / 2021

Flávia Maria Cordova Correia
SECRETARIA-GERAL
Flávia Maria Cordova Correia
Matrícula: 7519

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.418
Delegação de competência
OF 028_PL_0344.0_20_SEF_PGE_enc
SCC 17125/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente	
002º	Sessão de 04/02/21
Anexar a(o) 0344/20	
Diligência	
Secretário	

O original deste documento é eletrônico e assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DANIEL CARDOSO em 08/01/2021 às 14:14:41, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00017125/2020 e o código DJ1E4B58.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO



INFORMAÇÃO Nº: 503/GETRI/2020

REFERÊNCIA: SCC 17240/2020

INTERESSADO: Secretarias de Estado da Casa Civil e da Fazenda

MUNICÍPIO: Florianópolis/SC

ASSUNTO: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0344.0/2020, que “Altera a Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais”.

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício encaminhado pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0344.0/2020, que “Altera a Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A solicitação tem como objetivo subsidiar a resposta do Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), referente ao pedido de diligência encaminhado à Casa Civil.

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

É o relatório.

Conforme disposto no inciso V do parágrafo único do art. 20 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto 2.762/2009, a competência desta Gerência se restringe à apreciação de matéria tributária.

O Projeto de Lei nº 0344.0/2020, no seu art. 1º, pretende alterar o art. 158 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro 1966, com a seguinte redação:

“Art. 158 - O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais deverá constar do seu texto e **será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua emissão. (NR)”

A exigência e a expedição de certidões de regularidade fiscal são reguladas pelos arts. 205 a 208 do CTN.

As certidões são emitidas pelos órgãos públicos e são requeridas, principalmente, para **participação em processos licitatórios**, que podem envolver alto valor financeiro,



compra/venda de imóveis, além de outras situações conforme interesse do solicitante.

A data de validade deste tipo de documento também guarda relação com as dificuldades de obtê-lo junto aos órgãos de controle. No entanto, nos últimos anos o Estado de Santa Catarina tem investido fortemente em tecnologia da informação e desde o ano de 2005, neste Estado, a CND pode ser obtida por meio de aplicativo disponibilizado no site da SEF/SC na internet em poucos segundos (on-line). Fundamentado nessas mudanças, **o prazo de validade da certidão, que até novembro de 2005 era de 180 (cento e oitenta) dias, foi reduzido para 90 (noventa) dias, e em 2011 reduzido para 60 (sessenta) dias.**

A atual redação do art. 158 da Lei Estadual nº 3.938, de 1966, assim dispõe:

Art. 158. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais deverá constar do seu texto e **será de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua emissão.

Por sua vez, o Regulamento das Normas Gerais (RNGDT-SC), aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, no seu art. 206, dispõe que:

Art. 206. As certidões negativas de débitos serão **expedidas eletronicamente** na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet.

(...)

Em obediência ao citado dispositivo, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, neste Estado, como já mencionado, pode ser facilmente obtida no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>.

Ademais, a mencionada certidão é disponibilizada sem qualquer custo e obtida, repise-se, no mesmo instante em que solicitada, não existindo nenhum procedimento burocrático na sua obtenção, apenas sendo necessário informar o número do CNPJ ou CPF e os caracteres de validação, conforme imagem abaixo:



Conta Corrente - CND - Solicitação

Parâmetros de consulta

Identificação

CNPJ

Caracteres de validação

4404178

Digite o texto:

Buscar

Limpar

Deste modo, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias se mostra bastante razoável, visto que, após esse prazo, em caso de necessidade, em poucos segundos outra pode ser obtida por meio do sítio eletrônico da SEF/SC.

Importante rememorar que a exigência da regularidade fiscal por meio da CND também tem como objetivo **estabelecer maior equilíbrio nas concorrências públicas**, com o objetivo de impedir que empresas que não cumpram com as suas obrigações tributárias obtenham proveito desta situação para oferecer menores preços na execução de obra e/ou serviço, prejudicando as empresas que cumprem as suas obrigações para com o Estado.

Por fim, ressalta-se que o principal tributo estadual, o ICMS, é apurado periodicamente e uma certidão com um prazo tão dilatado pode não corresponder à situação fática do momento da sua apresentação, em razão da longínqua data em que foi emitida. Assim, aumenta de forma significativa a possibilidade de o documento não refletir a situação de regularidade da empresa/pessoa junto aos órgãos estaduais, **não cumprindo o seu principal objetivo**.

É a informação que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 07 de dezembro de 2020.

SEF/DIAT/GETRI



Carlos Franselmo Gomes Oliveira
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. À apreciação da Diretora de Administração Tributária.
GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se para as devidas providências.

DIAT, em Florianópolis,

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 679/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 9 de Dezembro de 2020.

Processo: SCC 17240/2020

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 344.0/2020.

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 344.0/2020, que *"Altera a Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1300/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Em suma, a proposta estabelece um novo prazo de validade para as Certidões Negativas de Débitos Estaduais alterando o art. 158 da Lei nº 3.938/1966, *in verbis*:

Art. 158. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais deverá constar do seu texto e **será de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua emissão.

O texto sugerido é o seguinte:

Art. 158. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais deverá constar do seu texto e **será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua emissão.

Diante do teor da proposta, entendemos pertinente a manifestação da Diretoria de Administração Tributária – DIAT desta SEF, visto que ela possui atribuições relativas aos aspectos inerentes à fiscalização, arrecadação de tributos, bem como, por meio da sua Gerência de Tributação - GETRI, proferir pareceres sobre matéria tributária (Decreto nº 2.762/09).

A DIAT efetuou resposta por meio da Informação GETRI nº 503-2020, *in verbis*:

As certidões são emitidas pelos órgãos públicos e são requeridas, principalmente, para participação em processos licitatórios, que podem envolver alto valor financeiro, compra/venda de imóveis, além de outras situações conforme interesse do solicitante.

A data de validade deste tipo de documento também guarda relação com as dificuldades de obtê-lo junto aos órgãos de controle. No entanto, nos últimos anos o Estado de Santa Catarina tem investido fortemente em tecnologia da informação e desde o ano de 2005, neste Estado, a CND pode ser obtida por meio de aplicativo disponibilizado no site da SEF/SC na internet em poucos segundos (on-line). Fundamentado nessas mudanças, **o prazo de validade da certidão, que até novembro de 2005 era de 180 (cento e oitenta) dias, foi reduzido para 90 (noventa) dias, e em 2011 reduzido para 60 (sessenta) dias.**

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Em obediência ao citado dispositivo, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, neste Estado, como já mencionado, pode ser facilmente obtida no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.asp>
X.

Ademais, a mencionada certidão é disponibilizada sem qualquer custo e obtida, repise-se, no mesmo instante em que solicitada, não existindo nenhum procedimento burocrático na sua obtenção, apenas sendo necessário informar o número do CNPJ ou CPF e os caracteres de validação, conforme imagem abaixo:

[...]

Deste modo, **o prazo de validade de 60 (sessenta) dias se mostra bastante razoável, visto que, após esse prazo, em caso de necessidade, em poucos segundos outra pode ser obtida por meio do sítio eletrônico da SEF/SC.**

Importante rememorar que a exigência da regularidade fiscal por meio da CND também tem como objetivo estabelecer maior equilíbrio nas concorrências públicas, com o objetivo de impedir que empresas que não cumpram com as suas obrigações tributárias obtenham proveito desta situação para oferecer menores preços na execução de obra e/ou serviço, prejudicando as empresas que cumprem as suas obrigações para com o Estado.

Por fim, ressalta-se que o principal tributo estadual, o ICMS, é apurado periodicamente e uma certidão com um prazo tão dilatado pode não corresponder à situação fática do momento da sua apresentação, em razão da longínqua data em que foi emitida. Assim, aumenta de forma significativa a possibilidade de o documento não refletir a situação de regularidade da empresa/pessoa junto aos órgãos estaduais, **não cumprindo o seu principal objetivo.**

É a informação que submeto à apreciação superior.

Como se pode observar pela manifestação da Diretoria de Administração Tributária desta Pasta, a sistemática atual (que possui prazo de 60 dias) de emissão das Certidões Negativas de Débitos Estaduais, visa estabelecer maior equilíbrio nas concorrências públicas, impedindo casos em que empresas não cumpram com suas obrigações tributárias, e, ainda assim, tirem proveito da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



situação oferecendo menores preços diante de outras empresas que estão regulares perante o fisco.

Ademais a DIAT salientou que a emissão das CND's, por meio do site eletrônico da SEF, é procedimento simples, sem custos e que pode ser obtida no instante em que solicitada e renovada após o período de expiração atual de sessenta dias.

Sendo assim, diante das peculiaridades do caso concreto em relação à emissão de CND's, conclui-se que a modificação da sistemática atual pode incentivar a inadimplência tributária do sujeito passivo diante do Fisco, razão pela qual nos manifestamos de forma contrária a alteração proposta.

É o Parecer.

**Sérgio Hermes Schneider
Assessor Jurídico**

À decisão do Senhor Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



SCC 17243/2020

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0344.0/2020, de origem parlamentar, que "Altera a Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais". Ausência de vício formal. Inconstitucionalidade material por violação ao princípio da igualdade.

Origem: Casa Civil (CC)

Adoto entendimento diverso do que o que fora proposto pela Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral do Estado.

Entendo que o projeto de lei, tal como proposto, não incide em qualquer vício de inconstitucionalidade, seja em razão de violação ao princípio da proporcionalidade, seja em decorrência de suposta violação ao princípio da igualdade.

As considerações do parecerista são pertinentes, mas afetas a considerações de interesse público, pois problematizam eventuais efeitos deletérios que a mudança legislativa pode ocasionar. Tais circunstâncias, no entanto, não se revestem de conteúdo que possa, per si, incorrer em incompatibilidade constitucional.

Não se pode desconsiderar que o prazo de validade das certidões negativas de débitos federais tem justamente o prazo de cento e oitenta dias, o mesmo proposto no presente projeto de lei. Se, por um lado, isso não significa que o Estado de Santa Catarina tenha de adotar idêntico parâmetro, por outro, tal circunstância é um indicativo de que, em nossa ordem constitucional, não há inconstitucionalidade na fixação desse lapso temporal.

Destaque-se, de qualquer modo, que o pronunciamento que cabe à Procuradoria-Geral do Estado, nos limites da consulta formulada, diz respeito à avaliação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



estritamente jurídica da proposição legislativa, sem ingressar em juízo de interesse público do que veiculado.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

1. Deixo de acolher o parecer proposto e acato os fundamentos do Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, que passam a ser adotados como o **Parecer n. 593/20-PGE**.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0344.0/2020 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro de 2021

Alexandre Luiz Soares
p/ Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria